



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

RESOLUÇÃO N.º 223 DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre alteração da Resolução n.º 219/2026 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com base no art. 17, III e art. 89 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 1º, o § 3º do artigo 2º, o art. 3º, o art. 4º e o seu parágrafo único da Resolução n.º 219 de 04 de fevereiro de 2026 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - O Regimento Especial de Adiantamento de Viagem consiste na liberação de numerário a servidor(a) e/ou vereador(a), previamente credenciado(a) pelo ordenador(a) de despesa, sempre precedido de empenho estimado na dotação própria, para a realização de despesas que não possam se submeter ao processo normal de pagamento, com base nos artigos 68 e 69 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente para manter atividades intermunicipais do ‘Parlamento Jovem’ da Câmara Municipal.

Art. 2º - (...)Somente será permitido o Regime Especial de Adiantamento de Viagem para gastos coletivos com passagem rodoviária e/ou aérea, hospedagem, alimentação, táxi e similiar no destino, sem cumulação com diária, obedecido o disposto nesta Resolução.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - Não se fará adiantamento a servidor(a) ou a vereador(a) em alcance, ou seja, aquele(a) que não tenha



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou com contas impugnadas, total ou parcialmente, nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 3º - Caberá ao servidor(a) ou vereador(a) credenciado(a) providenciar com antecedência a reserva da hospedagem relativa às viagens de que trata esta Resolução, buscando sempre que possível acomodar os interessados no local mais próximo ao seu destino final.

Art. 4º - Caberá, ainda, ao(à) servidor(a) ou ao(à) vereador(a) credenciado(a), quando for o caso, a compra antecipada das respectivas passagens rodoviárias ou aéreas, de acordo com a requisição.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, competirá ao servidor(a) ou vereador(a) interessado(a) proceder à requisição dos serviços, informando dia e horário que deverá partir e retornar, sempre em conformidade com o requerimento despachado pelo Presidente, atendidas as normas instituídas por esta Resolução.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha (MG), em 07 de maio de 2026.

Francielly Moraes Pires
Presidente

Wanderson D'Ávila da Silva
1º Secretário